

<p>Acompanho o relatado, o concluído e o proposto, conforme súmula constante no presente parecer, propondo-se a remessa do Relatório Final às entidades propostas.</p>	<p style="text-align: center;">Despacho</p> <p>Concordo, proceda-se de acordo com o proposto.</p>
--	---

PROCESSO: 03.02.01/2022/12 Parecer N° IR/2024/5 DE 09-10-2024

ASSUNTO: **Inspeção Ordinária aos Órgãos e Serviços do Município de Vila Porto.**

Em cumprimento do Plano de Atividades da, então, Inspeção Regional Administrativa e da Transparência (IRAT), para o ano de 2022, foi realizada uma Inspeção Ordinária aos Órgãos e Serviços do Município de Vila do Porto.

Conforme determinado pela (OS) Ordem de Serviço n.º 17/2022, de 26 de outubro, a ação inspetiva teve como objetivo a observação das seguintes matérias:

1. Licenças de Urbanismo;
2. Registo das receitas de Urbanismo;
3. Verificação dos Instrumentos de Ética e Prevenção da Corrupção;
4. Análise da queixa relativa a uma eventual construção ilegal.

Com a Adenda n.º 1 à OS n.º 17/2022, foi incluída a análise da queixa com registo de entrada 878.

O Projeto de Relatório e (RF) Relatório Final, contemplou a análise aos pontos 1, 3 e 4 da OS e ao ponto adicional, vertido na Adenda, não tendo sido realizada a análise ao ponto 2 da OS devido à ausência prolongada de um dos inspetores afetos à equipa de inspeção.

Foi o relatório preliminar submetido a contraditório, tendo as alegações produzidas sido, de forma resumida, incluídas no texto do RF, destacadas a cor azul, seguidas da análise realizada.

Da matéria vertida para o RF, em especial no que às conclusões diz respeito, cabe destacar:

1. Os órgãos do Município foram devidos e tempestivamente instalados;
2. O Município de Vila do Porto elaborou o Plano de Prevenção de Riscos em 2020, que foi revisto em 2022, não tendo procedido ao envio às entidades de tutela e supervisão;



3. Foi elaborado um relatório de execução anual do ano de 2021 e um relatório de avaliação intercalar, que foi apenas do conhecimento do órgão executivo do Município;
4. O Plano de Prevenção de Riscos não contempla, nos aspetos relacionados com a área do urbanismo, todos os riscos e medidas adequadas à sua prevenção;
5. A Câmara Municipal de Vila do Porto não dispõe de canal de denúncias;
6. O Município dispõe de um Código de Ética e de Conduta atualizado, pese embora não tenha sido enviado ao MENAC;
7. A Norma de Controlo Interno foi remetida às entidades legalmente previstas, verificando-se insuficiências no domínio da gestão urbanística;
8. A autarquia não implementou a plataforma eletrónica prevista no n.º 1 do artigo 8.º-A do RJUE, para a tramitação dos procedimentos urbanísticos nem a autoliquidação das taxas;
9. As operações urbanísticas analisadas foram aprovadas em conformidade com o PDM, POOC e outras normas urbanísticas aplicáveis;
10. Foram detetadas irregularidades em três processos urbanísticos;
11. Da análise à queixa relativa à obra de ampliação de uma moradia, concluiu-se pela reposição da legalidade urbanística;
12. Concluiu-se pela inexistência de obrigatoriedade de abertura de procedimento concursal e da não violação do princípio da igualdade, na análise realizada à queixa, referente ao Despacho de Nomeação de Chefe de Divisão, em regime de substituição.

Acompanho as recomendações e propostas de melhoria apresentadas e constantes da página 52, assim como, de remessa às entidades ali mencionadas, com especial destaque para o acatamento detalhado das recomendações e medidas adotadas para o efeito, evidenciando a tomada de posição sobre aquelas no prazo máximo de 60 dias após a receção do Relatório Final.

O Inspetor Regional

Francisco Roberto Cota Lima

